

Lei nº 5 de 25 de Junho de 1959
Concedo subsídios extraordinários
A Câmara Municipal decreta, e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada e concedida
uma subsídio extraordinária de
Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais,
à Santa Casa. Nosso Senhor do Fátima
de R. C. M., devendo ser aumentada para
os exercícios futuros, por legislações

Suplemento.

Art. 2º - No corrente exercício de 1959, a despesa resultante desta lei será paga por crédito especial, que ficará aberto, no orçamento anual pendente, e, em exercícios futuros, será incluída no orçamento.

Art. 3º - Revogados as disposições contrárias, entra em vigor esta lei em vigor em data de sua publicação.

Revogado portanto, a todos os efeitos, a lei de 1958, a qual a presente lei substitui, e esta lei terá a mesma força e efeito da lei de 1958, e a mesma aplicação, e a mesma execução, e a mesma observância.

Dada e passada em Prefeitura Municipal de São Paulo, em 25 de junho de 1959.

O Secretário

Vig. O Prefeito,

Pedro Rosa Filho